



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3425 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a rescisão de contrato de arrendamento entre a CODARON e o Centro de Resfriamento de Leite Ouro Preto Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Constituição Estadual, tendo em vista a expressa manifestação do Centro de Resfriamento de Leite Ouro Preto Ltda no sentido de devolver ao Estado as instalações da Usina de Beneficiamento de Leite de Porto Velho, objeto do Contrato de Arrendamento de 23.09.84, firmado com a extinta Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia "CODARON", conforme Carta de 12.03.86; e

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 214/PGE, admitindo a rescisão do mencionado Contrato;

CONSIDERANDO que, conforme proposta feita pela empresa arrendatária, a rescisão amigável do Contrato ficaria condicionada à dispensa do pagamento do preço do arrendamento, e que a Procuradoria Geral do Estado, no seu parecer, não admitiu a renúncia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações contratuais por parte da Arrendatária está evidenciado e foi confessado e reconhecido expressamente na mencionada correspondência;

CONSIDERANDO que a Ação de Retificação de Cláusula Contratual proposta pela Arrendatária contra o Estado foi julgada improcedente, com sentença transitada em julgado (Ap. Cível nº 381/86);



CONSIDERANDO a informação de que o imóvel se encontra em estado de abandono e com suas instalações deterioradas;

CONSIDERANDO que a Arrendatária se comprometeu a promover a manutenção das máquinas e equipamentos e não cumpriu a obrigação assumida e, finalmente;

CONSIDERANDO que, conforme ajuste entre as partes, o Contrato será rescindido de pleno direito com o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e que, mesmo assim foi a Arrendatária interpelada, sem resultado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica rescindido unilateralmente o contrato de arrendamento firmado em 23 de setembro de 1984, entre a extinta CODARON, sucedida pelo Governo de Rondônia, e o Centro de Resfriamento de Leite Ouro Preto Ltda.

**Art. 2º** - O imóvel objeto do Contrato rescindido poderá ser utilizado pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SIC, para nele implantar o Laboratório de Pesquisas Tecnológicas de Rondônia, assim como o Laboratório de Tecnologia da Borracha, ambas partes integrantes do Plano do Governo na área de Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia-SIC autorizada a constituir Comissão Especializada de Servidores para decidir sobre a recuperação e utilização das máquinas e equipamentos de beneficiamento de leite.

**Art. 4º** - A Comissão a ser constituída lavrará auto circunstanciando a respeito dos bens existentes descrevendo, detalhadamente, o estado em que se encontram, orçando o custo da recuperação dos mesmos, calculando, desta forma, o valor real dos prejuízos sofridos pelo Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

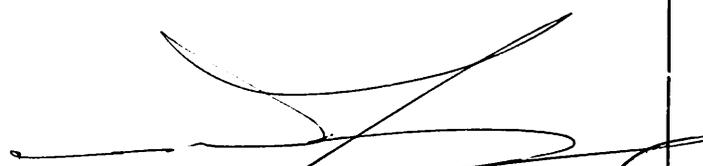
GOVERNADORIA

.3

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Estado tomará as providências para que os cofres do Estado sejam ressarcidos de tais prejuízos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1400  
13/09/87

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA



Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado tomará as providências para que os custos do Estado sejam ressarcidos de tais prestações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 21 de setembro de 1987, aos da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador